

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 07, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Reajusta a Tabela de Contribuições ao Plano de Assistência Médica Suplementar - PAMES e a Tabela de Contribuições ao Plano de Assistência Complementar - PAC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso VIII, da Lei Complementar nº15.144, de 05 de abril de 2018 e art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, de 05 de abril de 2018, e considerando o que consta nas Resoluções IPE Saúde nºs 02 e 03, ambas de 4 de outubro de 2018, e no PROA 19/2441-0006169-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar os valores das contribuições ao Plano de Assistência Médica Suplementar – PAMES, nos termos estabelecidos na Resolução IPE Saúde nº 02/2018, no percentual de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), a contar de 1º de junho de 2021, conforme tabela abaixo:

SUPERIOR		
Tabela de Contribuições		
Modalidade Individual		
	2020/2021	2021/2022
Até 45 anos	R\$ 37,24	R\$ 39,76
Mais de 45 anos	R\$ 45,05	R\$ 48,10
Modalidade Familiar		
	2020/2021	2021/2022
Até 45 anos	R\$ 124,26	R\$ 132,66
Mais de 45 anos	R\$ 152,87	R\$ 163,20
SIMPLES		
Tabela de Contribuições		
Modalidade Individual		
	2020/2021	2021/2022
Até 45 anos	R\$ 32,43	R\$ 34,62
Mais de 45 anos	R\$ 36,37	R\$ 38,83
Modalidade Familiar		
	2020/2021	2021/2022
Até 45 anos	R\$ 101,74	R\$ 108,62
Mais de 45 anos	R\$ 124,76	R\$ 133,19

Art. 2º Reajustar os valores das contribuições ao Plano de Assistência Médica Complementar – PAC, nos termos estabelecidos na Resolução IPE Saúde nº 03/2018, no percentual de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), a contar de 1º de junho de 2021, conforme tabela abaixo:

Tabela de contribuições	
Faixas Etárias	Contribuição
Até 17 anos	R\$ 141,09
de 18 a 29 anos	R\$ 152,21
de 30 a 45 anos	R\$ 162,35
de 46 a 49 anos	R\$ 196,14
de 50 a 59 anos	R\$ 202,95
de 60 a 69 anos	R\$ 219,83
A partir de 70 anos	R\$ 276,89

Art. 3º Revoga-se a Portaria IPE Saúde nº 05, de 29 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Viero Ruivo,
Presidente do IPE Saúde.

Este texto não substitui o publicado no DOE-e nº 131, de 30/06/2021, págs. 22 e 23.